



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 16.053, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Institui o Subcomitê Gestor com o fim de implantar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que implanta a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e

Considerando a Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que dispõe sobre a instituição dos Subcomitês Estaduais para a implantação da REDESIM,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado do Piauí - SGSIM/PI, com o objetivo de implantar o processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários individuais e sociedades empresariais no Estado do Piauí, em conformidade com a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compete ao SGSIM/PI:

I - disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, das normas do CGSIM e das Portarias de sua Secretaria Executiva;

II - conscientizar servidores públicos estaduais e municipais sobre a importância dos princípios norteadores da REDESIM;

III - orientar entidades públicas estaduais e municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais ou administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;

IV - propor a eliminação de procedimentos administrativos desnecessários no registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;

V - estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade de cada unidade da federação;

VI - promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e extinção de empresários individuais e sociedades empresariais, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização dos mesmos;

VII - elaborar e aprovar o modelo operacional de simplificação e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Piauí;

VIII - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

IX - definir e promover a execução do programa de trabalho;

X - propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

XI - administrar o Sistema Integrador Estadual da REDESIM; e

XII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3º O Subcomitê Estadual terá a seguinte composição:

I - Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI;

II - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ - PI;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI;

V - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR - PI;

VI - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Teresina - PI

VII - um representante da Secretaria Municipal da Finanças de Teresina - PI;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina - PI;

IX - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí

X - um representante da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil no Piauí - RFB;

XI - um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC/PI;

XII - um representante do Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Estado do Piauí - SEBRAE/PI;

XIII - um representante das Superintendências de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PI.

§ 1º O Subcomitê Estadual será instalado no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º O Subcomitê Estadual será presidido pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, cabendo a Coordenadoria Executiva ao Secretário da JUCEPI.

§ 3º Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades serão nomeados por ato do Presidente do Subcomitê Estadual para desempenho de mandato, a título não oneroso, cujo período será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 4º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 5º O apoio e assessoramento jurídico ao SGSIM serão prestados pela Procuradoria Regional de Registro Mercantil da JUCEPI.



Art. 4º Compete ao Presidente do Subcomitê Estadual:

I - convocar e presidir as reuniões; e

II - coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê Estadual.

§ 1º O Presidente do SGSIM/PI poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil para participar das reuniões do SGSIM/PI, sem direito a voto, bem como para participar dos grupos de trabalho e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 2º Cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho, a indicação de seus representantes.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Executiva do Subcomitê Estadual:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Subcomitê Estadual e dos grupos de trabalho;

II - prestar assistência direta ao Presidente do Subcomitê Estadual;

III - comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do Subcomitê Estadual; e

IV - acompanhar a implementação das ações deliberadas pelo Subcomitê.

Art. 6º O SGSIM/PI reunir-se-á, em sessões ordinárias, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 7º O SGSIM/PI poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para debater sobre:

I - normas e integração de processos;

II - infra-estrutura e sistemas;

III - licenciamento; e

IV - orientação e disseminação da REDESIM.



Art. 8º A participação no SGSIM/PI, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do SGSIM/PI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de JUNHO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 329



DECRETO Nº 16.054, DE 25 DE JUNHO 2015.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO PÚBLICO OCUPADO PELA SERVIDORA EFETIVA CARMÉLIA ROCHA SILVA DUARTE E OUTRAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (SETRE) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEAD nº 3216/14, de 01 de dezembro de 2014 e os autos do Processo Administrativo AA.002.1.000270/14-05, oriundo da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PI, referente ao AP.010.1.005537/14-00;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 124, de 03/07/2013, p. 17 e 18, que dispõe sobre o Instituto da Redistribuição de Cargos Efetivos dos Quadros de Pessoal dos Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Despacho s/n, de 16 de setembro de 2014, da Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração;

CONSIDERANDO o Despacho nº 237/2014, de 11 de novembro de 2014, oriundo da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria de Estado da Defesa Civil para a verificação das condições estabelecidas no art. 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e, ainda, o disposto no art. 9º e 10, ambos do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, que impede a concessão de período de trânsito e pagamento de ajuda de custo, haja vista que a servidora atualmente já se encontra à disposição da Secretaria de Estado da Defesa Civil;

CONSIDERANDO os artigos 11 e 14, ambos do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, cabe a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETRE a responsabilidade pelo encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato de Redistribuição, da documentação relativa ao assento funcional da servidora redistribuída à Secretaria de Estado da Defesa Civil, e, ainda, fazer o registro da redistribuição do Sistema de Folha de Pagamento - SFP e encaminhar à Secretaria de Estado da Administração- SEAD a publicação do ato de redistribuição;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, para adotar as providências necessárias à alteração das dotações orçamentárias, na forma do art. 17, do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em conformidade com o disposto no art. 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, inserido pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, a redistribuição das servidoras abaixo relacionadas, todas pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com a consequente reestruturação administrativa das servidoras no respectivo quadro da Secretaria de Estado da Defesa Civil.